

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.468 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Classificar quanto à Segurança da Barragem 02, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Dois Córregos, UPG P-4 – Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Cuiabá, empreendedor Dorismar Rodrigues dos Santos.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 182335/GSB/CCRH/SURH/2024, de 06 de novembro de 2024, do processo SAD Nº 22262/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda 3 Irmãos, no município de Cuiabá ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 32398
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Dorismar Rodrigues dos Santos. – CPF: 354.736.571-68
- VI. Município/UF: Cuiabá/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°21'15,80"S, 56°6'11,48"W
- VIII. Altura (m): 3,55
- IX. Volume (hm³): 0,01
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Dois Córregos, UPG P- 4 – Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico N° 182335/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## Parecer Técnico

Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 32398

PT Nº: 182335 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 22262/2023  
Data do Protocolo: 11/12/2023

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

#### Interessado

- Nome / Razão Social: DORISMAR RODRIGUES DOS SANTOS
- CPF/CNPJ: 354.736.571-68
- Endereço:
- Município:

#### Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Fazenda 03 irmãos
- Localização: Est. Machado Aguaçu sn zona rural - CEP: 78099-899
- Município: Cuiabá - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:06:11,48 - S: 15:21:15,80

#### Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: RICARDO FARIA MECCA
- Formação: Engenheiro Sanitarista - CREA : 0353344 D

#### Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

### ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 06 de novembro de 2024



## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão assinado em nome Dorismar Rodrigues dos Santos (CPF nº 354.736.571-68 (Pág. 02-03);
  - Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 04);
  - Cópia do DAR e do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 06;115);
  - Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MT202817/2021, em nome de Dorismar Rodrigues dos Santos e Edmar Alves da Silva Santos, Fazenda 3 Irmãos, área do imóvel de 197,0915 ha (Pág. 08-09); Cópia da matrícula do imóvel nº 71.249 (Pág. 10-18);
  - Cópia dos documentos do requerente: RG Edmar Alves da Silva, CNH, certidão de casamento, comprovante de endereço (Fls. 19-29);
  - Cópia dos documentos do procurador do requerente Adriano Souza de Almeida: Comprovante de endereço, Registro no CREA-MT, procuração (Fls. 30-35);
  - Cópia do mapa de localização do empreendimento (Fls. 36);
  - Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Pág. 37-42);
  - Relatório técnico de inspeção do barramento construído – Barragem 02 – Fazenda 3 Irmãos contendo: estudos hidrológicos, da segurança hidráulica, mapa da bacia de contribuição, estabilidade do maciço, (Fls. 43-100);
  - Relatório fotográfico (Fls. 101-106);
  - Relatório do Posicionamento por Ponto Preciso (PPP) (Fls. 107-108);
  - ART correspondente ao projeto do barramento, levantamento topográfico e batimétrico, inspeção, (ART nº 1220230231827) de autoria da Engenheiro Civil Ricardo Faria Mecca (CREA-MT nº 35344); documento pessoal: CNH; comprovante de endereço; certificado de registro junto à SEMA-MT (Pág. 109-114);
  - Arquivo digital em *pen drive* (Fls. 116);
- Complementações, juntada/protocolo nº 15288 de 19/09/2024: Relatório Técnico atualizado – Barragem 02 – Fazenda 03 Irmãos, contendo: Relatório de inspeção, curva cota-área-volume, estudo da “mancha de inundação”, mapa da mancha de inundação, estabilidade do maciço; arquivo digital em *pen drive*.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

E ainda, nas complementações por meio da juntada/protocolo nº 16915 de 22/10/2024: Relatório Técnico atualizado – “Barragem 02 – Fazenda 03 irmãos”, contendo: Relatório de inspeção, curva cota-área-volume, estudo da “mancha de inundação”, mapa da mancha de inundação, estabilidade do maciço; Projetos do barramento (Prancha de 01 a 08/08): Topografia-planialtimétrico, topografia-arranjo geral, arranjo geral-batimetria, arranjo geral, secção longitudinal-barragem, secção transversal-barragem, estrutura de vazão remanescente (monge), estruturas extravasoras; arquivo digital em *pen drive*.

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

**Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento**

Empreendedor:	Dorismar Rodrigues dos Santos
CPF/CNPJ:	354.736.571-68
Localização do empreendimento:	Estrada Machado Aguaçu, s/n, Zona Rural, Fazenda 3 Irmãos, CEP 78.099-899
Nº CAR:	MT202817/2021
Município/UF:	Cuiabá/MT
Finalidade do barramento:	Aquicultura/Dessedentação animal
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Sem Denominação afluente do Rio Dois Córregos
Propriedades Limites da barragem:	APP, estrada vicinal
Sub-bacia/Bacia:	P-4 Alto Rio Cuiabá/Bacia Hidrográfica do Paraguai
Precipitação média anual (mm)*:	1.517

\*Fonte: SIMLAM,2024

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

**Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento**

Nome da barragem:	Barragem 02 – Fazenda 3 Irmãos
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	15°21'15,80"S; 56°6'11,48"O
Área da bacia de contribuição (km²)*:	0,44
Altura máxima projetada (m):	3,55
Cota do coroamento (m):	230,70
Comprimento do coroamento (m):	350,00
Largura média do coroamento (m):	4,70
Tipo estrutural:	Terra
Tipo de fundação:	Solo residual/aluvião
Inclinação do talude jusante/montante	1V:1,5H/1V:2,00H
<b>RESERVATÓRIO**</b>	
Nível normal de operação (m):	228,00
Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	229,00
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	16.398,66/1,64
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	12.299,00/0,01
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	18.074,85/1,81
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	13.556,14/0,01
Borda livre (m):	1,85

<b>Nome da barragem:</b>	Barragem 02 – Fazenda 3 Irmãos
<b>Borda livre mínima (m):</b>	1,70
<b>Localização do órgão extravasor principal:</b>	Ombreira direita
<b>Sistema do órgão extravasor principal (Tipo, forma e material empregado):</b>	Vertedor retangular de concreto, base de 3,00m, altura de 1,00m, comprimento de 9,0m, coeficiente de manning de 0,014 inclinação de 0,15%, velocidade de saída de 1,97m/s (Fls. 89-91); Prancha 06/08 – Secção Transversal – Barragem – S1.
<b>Cota da soleira do órgão extravasor principal (m):</b>	227,30
<b>Vazão do extravasor principal (m³/s)/TR (anos):</b>	5,90/100
<b>Localização do órgão extravasor auxiliar 01:</b>	Ombreira direita
<b>Sistema do órgão extravasor auxiliar 01 (Tipo, forma e material empregado):</b>	“Bueiro tubular de concreto”, DN 0,6m, coeficiente de manning de 0,012, inclinação de 0,15% (Fls. 92-95;84); Prancha 05/08 Secção longitudinal – Barragem; 08/08 – Estruturas extravasoras.
<b>Cota da soleira do órgão extravasor auxiliar 01 (m):</b>	226,10
<b>Vazão do extravasor auxiliar 01 (m³/s)/TR (anos):</b>	1,95/100
<b>Localização do órgão extravasor auxiliar 02:</b>	Centro
<b>Sistema do órgão extravasor auxiliar 02 (Tipo, forma e material empregado):</b>	Monge – bueiro tubular de concreto, DN 0,4m, comprimento 9,0m, coeficiente de manning de 0,012, inclinação de 0,15% (Fls. 96-99); Prancha 07/08 Estrutura de vazão remanescente (Monge).
<b>Cota da soleira do órgão extravasor auxiliar 02 (m):</b>	225,77
<b>Vazão do extravasor auxiliar 02 (m³/s)/TR (anos):</b>	0,663
<b>Vazão máxima de projeto (m³/s) / TR (anos):</b>	7,49/100
<b>Condições Físicas:</b> De acordo com informações do responsável técnico, para a verificação de estabilidade do maciço, foi utilizado o software GeoStudio, os resultados foram: fator de segurança (FS) no valor de 2,797 para o talude de jusante (Figura 10) e 3,255 para o talude de montante (Fls. 86-88).	
<b>Mancha de inundação:</b> O responsável técnico informou que o estudo de ruptura hipotética do barramento foi realizado por meio da metodologia modelagem computacional, modelo hidrodinâmico, por meio do software gratuito HEC-RAS. Parâmetros/dados: Volume Total da Barragem de 13.914,35 m³, Área da mancha de inundação de 4,73 ha, Altura da Barragem de 3,55 m, Largura da Brecha de 10,00 m, Tempo de Formação de 0,23 h. (informações extraídas do relatório técnico, juntada/protocolo nº 16915/2024).	
<b>Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s):</b> De acordo com informações do responsável técnico é o extravasor auxiliar 02 “monge”, na cota de 225,77, vazão de projeto de 0,663m³/s. (Fls. 96-99).	

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\* Informações extraídas da curva “Cota x Área x Volume”, do relatório técnico da juntada/protocolo nº 16915/2024.

## 4. CLASSIFICAÇÃO

### 4.1 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

O estudo hipotético de ruptura do barramento apresentando pelo responsável técnico teve como resultado que, "A mancha de inundação (Figura 1) atinge região noroeste da barragem, chegando a cerca de 4,73 hectares, a Zona de Auto Salvamento (S1) está cerca de 70m de distância, e a Zona de Segurança Secundária (S2) tem seu início cerca de 151m chegando até 230m do ponto de ruptura. Nesta mancha de inundação não existem infraestruturas instaladas" (informações extraídas do relatório técnico, juntada/protocolo nº 16915/2024), no entanto, foram consideradas também, imagens de satélite, bem como todos documentos acostados nos autos, relativo as informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, as quais estão detalhadas na memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), descrita no Quadro 1.

**Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA\*.**

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA</b>		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)(4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
<b>DPA = Somatória (a até d)</b>		<b>7</b>

\*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

#### **4.2 Quanto à Categoria de Risco**

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH\_Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

**Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco**

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
Altura (a)	<= 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	> 200 m. (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Rocha alterada sem tratamento / rocha alterada fraturada com tratamento (3)	3
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = <500 anos ou desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
<b>CT = Somatória (a até f)</b>		<b>21</b>

<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
<b>EC = Somatória (g até l)</b>		<b>05</b>

<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM</b>		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções. (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios. (5)	5
<b>PS = Somatória (n até r)</b>		<b>19</b>

**4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO**

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

**Quadro 3. Resumo da classificação.**

<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	Dorismar Rodrigues dos Santos
<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	Barragem 02 – Fazenda 3 Irmãos

*Moni*

*t*

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	05
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	19
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>45</b>
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	$\geq 60$ ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$\leq 35$
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		<b>07</b>
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	$\geq 16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	$\leq 10$
<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>		
CATEGORIA DE RISCO		<b>MÉDIO</b>
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		<b>BAIXO</b>

## 5. PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 32398.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.



## 5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

### Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	Abril/2025
2. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
3. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

**Notas:** \*\*Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. \*\* Conforme texto do Art. 5º Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

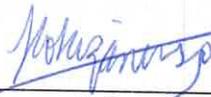
As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

2. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

3. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

  
Vanusa de Souza Pacheco Hoki  
Engenheira Civil  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH

  
Fernando de Almeida Pires  
Engenheiro Sanitarista  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.382 de 22 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidemista UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°53'05,4"S e 56°12'30,0"W, na propriedade rural, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscovi - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.383 de 23 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidemista UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°51'59,8"S e 56°12'16,2"W, na propriedade rural, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscovi - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.384 de 02 de outubro de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego do Suplício, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°34'22,9"S e 55°44'28,7"W, na propriedade rural, no município de Sinop/MT, empreendedor Marcio José Dias Lopes - CPF: 626.953.391-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Volume Pequeno.

Portaria nº 1.385 de 23 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidemista UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°53'31,5"S e 56°12'37,2"W, na propriedade rural, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscovi - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.400 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Ribeirão João C. Alvim, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°17'58,30"S e 55°52'52,60"W, na propriedade rural, no município de Sorriso/MT, empreendedor Eduardo Führ - CPF: 872.363.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.401 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Cedro, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°10'12,962"S e 56°08'44,010"W, na propriedade rural, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor GGF Fazendas Ltda. - CNPJ: 12.995.806/001-46, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.402 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Esmeralda, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°40'41,9"S e 56°18'40,8"W, na propriedade rural, no município de Tapurah/MT, empreendedor Carlos Alberto Capeletti - CPF: 483.404.749-72, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.403 de 30 de outubro de 2024, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°06'13,29"S e 52°10'14,88"W, na propriedade rural, no município de Água Boa/MT, empreendedor Condomínio Água Boa Ltda. - CNPJ: 38.656.445/0001-05, quanto ao Dano Potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.404 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°19'44,32"S e 53°22'32,94"W, na propriedade rural, no município de Gaúcha do Norte/MT, empreendedor Francisco Ademir Santos - CPF: 131.989.638-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.460 de 11 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego do Vau, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Araguaia, coordenadas geográficas: 14°03'49,8"S e 52°08'44,3"W, na propriedade rural, no município de Água Boa/MT, empreendedora Gasparina Pereira - CPF: 085.669.188-78, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.467 de 11 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Dois Córregos, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°21'38,50"S e 56°6'15,03"W, na propriedade rural, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Dorismar Rodrigues dos Santos - CPF: 354.736.571-68, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.468 de 12 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 02, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Dois Córregos, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°21'15,80"S e 56°6'11,48"W, na propriedade rural, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Dorismar Rodrigues dos Santos - CPF: 354.736.571-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.490 de 13 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem , existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Zacarias, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°48'36,77"S e 52°03'06,30"W, na propriedade rural, no município de Nova Xavantina/MT, empreendedora Robeca Participações Ltda. -CNPJ: 60.594.470/0001-52, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.546 de 25 de novembro de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Capa Rosa, afluente do Rio Tanguru, bacia do Rio Xingu, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°35'06,19"S e 51°56'49,99"W, na propriedade rural, no município de Canarana/MT, empreendedor Geraldo Antônio Delai - CPF: 036.176.038-82, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.547 de 25 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Desespero, afluente do Rio Nandico, UPG A - 11- Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°18'29,8"S e 55°26'47,5"W, na propriedade rural, no município de Vera/MT, empreendedor Paulo Cezar Lucion - CPF: 607.481.509-78, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.548 de 25 de novembro de 2024, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°25'29,6"S e 56°02'15,3"W, na propriedade rural, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Mangaba urbanismo Ltda. - CNPJ: 48.951.979/0001-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos